

Ofício circular nº 0016/2024/SPA – CONTAG

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Às Federações filiadas
Secretarias de Política Agrícola
Coordenações Regionais
VMP/DLS/CMP

Assunto: **Principais pontos sobre o Desenrola Rural 2025.**

Prezados(as) companheiros e companheiras,


A Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), através da Secretaria de Política Agrícola encaminha os principais pontos referentes ao **Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar** (Desenrola Rural), instituído pelo Decreto nº 12.381 (11/02/2025).

Importante salientar que **Desenrola Rural 2025** é resultado da pauta do Grito da Terra Brasil 2024 apresentada ao governo federal pelo Sistema Confederativo – Sindicatos, Federações e CONTAG.

Solicitamos que as Federações encaminhem essas informações e promovam processos de orientação e de capacitação para que os nossos Sindicatos mobilizem os(as) agricultores(as) familiares a procurarem sua sede, para saberem se estão enquadrados(as) nas regras do Desenrola Rural 2025 e sobre os procedimentos necessários para realizarem a adesão para quitação ou repactuação das respectivas dívidas, conforme principais pontos apresentados no Anexo I.

Qualquer dúvida, entrar em contato com a Secretaria de Política Agrícola da CONTAG através do telefone (61) 2102-2288.

Saudações Sindicais,



Aristides Veras dos Santos
Presidente



Thaisa Daiane Silva
Secretária-Geral



Vânia Marques Pinto
Secretária de Política Agrícola

ANEXO I

Decreto nº 12.381/2025 - Desenrola Rural

Institui o Programa de regularização de dívidas e facilitação de acesso ao crédito rural em atendimento a uma demanda do Sistema Confederativo - Sindicatos, Federações e Contag, apresentada na Pauta do Grito da Terra Brasil de 2024.

A previsão é contemplar cerca de 1 milhão de agricultores(as) familiares, assentados(as) da reforma agrária, indígenas, quilombolas e cooperativas da agricultura familiar.

1. Quais dívidas são passíveis de liquidação ou renegociação?**a) CONTRATADAS NO ÂMBITO DO PRONAF** entre 1º/01/2012 e 31/12/2022:

- I - Inscritas na Dívida Ativa da União - DAU;
- II - Fundos Constitucionais – FNE, FNO e FCO - lançados a prejuízo;
- III - Créditos de risco bancário lançados a prejuízo.

Valor da dívida (R\$)	Rebate para LIQUIDAÇÃO	Rebate para PARCELAMENTO
Até 10 mil	80%	65% (até 2 parcelas anuais)
De 10 a 30 mil	60% + 2 mil	45% + R\$ 2 mil (até 5 parcelas anuais)
De 30 a 50 mil	50% + 4 mil	35% + R\$ 6 mil (até 8 parcelas anuais)
Acima de 50 mil	40% + 6 mil	25% + R\$ 8 mil (até 10 parcelas anuais)

b) CRÉDITO INSTALAÇÃO para beneficiários da reforma agrária, crédito fundiário, indígenas e quilombolas contratadas entre 27/05/2014 a 29/06/2022 (o rebate para liquidação será concedido sobre os saldos devedores, atualizados pelas taxas de juros contratadas; o pagamento deve ser em parcela única em até 30 dias após a adesão).

Modalidade	Rebate para LIQUIDAÇÃO
I - habitacional e reforma habitacional	96%
II - apoio inicial	90%
III - fomento, fomento mulher, semiárido e floresta	80%
IV - cacau e recuperação ambiental	50%

2. Como regularizar as dívidas?

- I - **Operações inscritas na Dívida Ativa da União - DAU**, (prazo de adesão: **24/02 a 30/05/2025**) – contempla dívidas inscritas há pelo menos 12 meses, independente do ano contratação, com base na [Lei nº 13.988 \(14/04/2020\)](#) e EDITAL PGDAU Nº 3 (17/02/2025) que apresenta detalhes das condições de negociação da dívida. O processo é feito no portal **Regularize** da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - (link direto do Desenrola Rural com o passo a passo para fazer a negociação: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/desenrola-rural/desenrola-rural-edital-no-3-2025-e-decreto-no-12-381-de-11-de-fevereiro-de-2025>);
- II - **Fundos Constitucionais** (prazo de adesão: até 31/12/2025) - diretamente nos bancos (FCO - Banco do Brasil, FNO - Banco da Amazônia, FNE - Banco do Nordeste do Brasil);

- III - **Risco integral bancário** (prazo de adesão: até 31/12/2025) - dívidas com mais de 180 dias de inadimplência junto às instituições financeiras, independente do ano de contratação, conforme as políticas de crédito e cobrança de cada instituição, mediante negociação direta nas agências dos três (3) bancos oficiais (BB, BNB e BASA), cooperativas de crédito e demais agentes financeiros onde a operação foi contratada;
- IV - **Crédito Instalação** (prazo de adesão: até 31/12/2025) - procurar a Superintendência Estadual do Incra (<https://www.gov.br/incra/pt-br/composicao/superintendencias-regionais>) ou acessar as Salas da Cidadania do Incra (<https://saladacidadania.incra.gov.br/>).

3. Crédito de cooperativas da agricultura familiar, condomínios, grupal ou coletivo: essas dívidas poderão ser individualizadas e serão apurados considerado o saldo devedor atualizado no momento da liquidação ou da renegociação:

- I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;
- II - divisão do valor total pelo número de mutuários na cédula de crédito, no caso de crédito grupal ou coletivo;
- III - divisão do valor total pelo número de cooperados ou associados ativos no momento da liquidação ou da renegociação; ou
- IV - divisão do valor total pelo número de cotistas da cédula de crédito, coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

4. Com base na Lei nº 15.038/2024, os(as) agricultores(as) poderão contratar novas operações de crédito rural dos grupos A, A/C e B do Pronaf, com risco integral do FNE, do FNO, do FCO ou do Tesouro Nacional, mesmo que tenha restrições em cadastros privados de crédito (dívidas seja inferior a R\$ 20.000,00), desde que sejam beneficiários do Desenrola Rural.

Ainda, instituições financeiras podem contratar novos créditos do Pronaf, com risco do FNE, do FNO, do FCO ou do Tesouro Nacional, com agricultores(as) familiares que tenham restrições internas ou tenham recebido descontos para liquidação pela própria instituição financeira.

5. A medida passou a valer a partir do dia 24/02/2025.